



www.nescred.com.br

**RELATÓRIO ANUAL DE EFETIVIDADE
PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO
(PLD/FT)
2025**



1. OBJETIVO

O presente relatório tem como objetivo detalhar os procedimentos e controles internos executados durante o exercício de 2025 e avaliar a efetividade da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – PLD-FT elaborado pela Coordenação Financeira e aprovado pela Diretoria Executiva Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Nestlé – NESCREDD

2. METODOLOGIA ADOTADA NA AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE

Como metodologia para avaliação da efetividade do acompanhamento de PLD-FT foram utilizadas as análises pontuais dos cooperados apontados no relatório do sistema utilizado pela Cooperativa, o FAC CRED, para verificação da efetiva aplicabilidade dos parâmetros dispostos na Política Interna de PLD-FT.

3. TESTES APLICADOS

Mensalmente as operações de empréstimos e/ou aportes de capital são analisadas com base no relatório do sistema FAC CRED > Movimentação Financeira > módulo relatórios > Prevenção de Lavagem (8063), com objetivo de verificar se as movimentações estão de acordo com os parâmetros definidos na Política de PLD-FT conforme abaixo:

- Operações de Empréstimos ou Aportes de Capital > valores que excederem 4 vezes o salário nominal cadastrado.

Para os casos que tiverem movimentação de empréstimo e/ou aportes de capital igual ou superior a 4 vezes o salário nominal, é solicitado ao cooperado o preenchimento e assinatura da Declaração de Origem de Recursos, documentos estes arquivados na cooperativa.

Com a aprovação da atualização da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, a partir de 27/11/2023, as análises das movimentações de empréstimos e/ou aportes de capital continuam sendo realizadas. Porém, os parâmetros de análise foram atualizados, conforme descrito a seguir:

- Averiguação das operações com valores superiores a 4 (quatro) vezes o valor do salário nominal do cooperado. As operações que serão objeto de averiguação são:



a) **Aspecto Lavagem de Dinheiro:**

- solicitações de operações de crédito (empréstimos e financiamentos) que possam ser divergentes das diretrizes estabelecidas na Política de Concessão de Crédito aprovada pela Cooperativa;
- solicitações de operações de crédito (empréstimos e financiamentos) com mais frequência que usual;
- solicitações de refinanciamento ou quitações de operações de créditos (empréstimos e financiamentos) que estejam sendo solicitados de forma diferente do usual ou quitações que estejam sendo solicitadas sem justificativa plausível para origem do recurso;
- casos em que o cooperado apresente resistência no preenchimento e assinatura do formulário “Declaração de Origem de Recursos”;
- solicitações de quitações de empréstimos, ou aportes de capital com recursos em espécie;
- movimentações de quitação de operações de empréstimos e/ou aporte de capital, ainda que por meio de crédito direto na conta corrente da cooperativa, em valores superiores a 4 (quatro) vezes o valor do salário nominal do cooperado.

b) **Aspecto Financiamento ao Terrorismo:** para avaliação deste aspecto, no caso das movimentações que são permitidas de serem realizadas pelo cooperado com a cooperativa, o universo é limitado. Entretanto, convém, averiguação da movimentação do recurso obtido na cooperativa, para qual destino e para quem este recurso será direcionado. Nem sempre é possível avaliar, uma vez que o crédito oriundo de liberações de operações de crédito com a cooperativa ou de devolução de capital, devem ser exclusivamente creditados em conta de titularidade do cooperado, que é funcionário da Nestlé. Não sendo permitido o direcionamento do crédito para titularidade diferente e em território estrangeiro.

c) **Aspecto Ocultação de Bens:** para avaliação deste aspecto, averiguamos de forma minuciosa os casos em que há o desejo do cooperado de direcionamento de recursos próprios para manutenção na conta capital.



Nesses casos, a apresentação da Declaração de Origem de Recursos é obrigatória, bem como a Análise de Movimentação Atípica (AMA).

3.1. Resultado dos testes aplicados:

Após realização dos testes de monitoramento sobre identificação de cooperados como Pessoas Politicamente Expostas, foram identificados 2 (dois) associados enquadrados como Pessoa Exposta Politicamente (PEP), sendo um ocupando cargo de **Vereador – Gilson Fernando Ferreira (10521066)** com mandato encerrado em 2024 com carência até 31.12.2029 e **Maria Victoria Franco da Silva (11199467)** classificada por grau de parentesco (Tio – Vereador), mandato vencido em 30.12.2020 e carência até 31.12.2025.

Seguindo as diretrizes, estes associados permanecerão classificados como PEP, até o fim da carência, que é o prazo de 5 (cinco) anos, após fim do mandato do cargo público.

4. QUALIFICAÇÃO DOS AVALIADORES

É de responsabilidade da Diretoria Executiva, por meio do Diretor de Riscos, garantir a capacitação adequada aos colaboradores e responsáveis diretos pela análise dos apontamentos relacionados à PLD-FT e a todos os demais funcionários da cooperativa, conforme descrito na política vigente.

Na NESCREDE, os treinamentos dos dirigentes e colaboradores são direcionados e monitorados conforme diretrizes estabelecidas na Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo vigente que prevê, baseada no porte e complexidade da cooperativa, treinamentos de reciclagem a cada 2 (dois) anos.

Durante o ano de 2025 todos os colaboradores, diretores e conselheiros fiscais com prazo a vencer nesse ano, realizaram a capacitação específica no tema e somente 1(um) conselheiro de administração realizou a capacitação, conforme prazo de atualização definida na Política de PLD-FT.



5. DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS

REGISTRO DE APONTAMENTO	AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO
ITEM AIR01 - Escopo Conduta – PLD/FT 214 Verificar a adequação da avaliação interna realizada pela instituição, com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo. Irregularidades identificadas: Embora na avaliação interna de risco exista descrição sobre o perfil de risco dos clientes, da instituição e das operações realizadas, não há identificação quanto à probabilidade de ocorrência, magnitude e impactos financeiros dos perfis de risco conforme mencionada na Circular nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020, Art.10, parágrafos §1, §2 e §3. Recomendamos que a cooperativa realize a identificação quanto às probabilidades de ocorrência, magnitude e impactos financeiros de acordo com os perfis de risco como determina a Circular 3.978/20, Art. 10 em sua avaliação Interna de Risco.	Atualizar a Avaliação Interna de Risco conforme recomendação. Prazo: 30/04/2026
ITEM AIR02 - Escopo Conduta – PLD/FT 214 A avaliação interna de risco está documentada? Foi aprovada pelo Diretor responsável por PLD/FT? Foi encaminhada para ciência dos comitês de risco e de auditoria e do conselho de administração/diretoria? Irregularidades identificadas: A Avaliação Interna de Riscos foi formalizada de forma segregada. Não há indícios que demonstrem que o diretor responsável por prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo aprovou a avaliação interna de risco. Não há assinatura do Sr.	Em reunião de Diretoria executiva realizada em 24/04/2025 foi apresentada a segregação da Política de PLD-FT da Avaliação interna de Riscos. Por um lapso, apenas a aprovação da Política de PLD-FT ficou registrada, não contendo o registro de aprovação da Avaliação Interna de Risco. Embora a apresentação tenha se dado nesse sentido.



Marcos Valentim Baccarin na avaliação interna de risco, ou na ata da reunião realizada na mesma data. Recomendamos formalização da aprovação da avaliação interna de riscos pelo diretor responsável pela área de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.	Diante do exposto, submeteremos a Avaliação Interna de Risco para nova aprovação. Prazo: 30/04/2026
ITEM CCPLD02: Avaliar os procedimentos de identificação de clientes. Irregularidades identificadas: Em análises realizadas no relatório de cooperados disponibilizado pela cooperativa, verificamos que existem 4.058 matrículas incompletas que não contém algumas das seguintes informações sobre o cooperado: e-mail, endereço, bairro, cep, telefone, nacionalidade e profissão. Dentre as 4.058 matrículas incompletas citadas acima selecionamos 11 para análise e verificamos que: • Os cooperados de matrículas: 61117, 61949, 61722, 61983 e 61395 não possuem as informações de e-mail, endereço, bairro, cep, telefone, nacionalidade e profissão. * Os cooperados de matrículas: 62021 e 61876 não possuem as informações de endereço, bairro, cep, nacionalidade, e-mail, telefone e profissão. • O cooperado de matrícula 61709 não possui a informação sobre a nacionalidade. • O cooperado de matrícula 57351 não possui a informações sobre a profissão. • O cooperado de matrícula 61706 não possui as informações de profissão, nacionalidade, endereço, bairro e cep.	Em reunião realizada em 20/08/2025 com representantes da Padrão Auditoria, a posição registrada neste apontamento nos foi apresentada de forma prévia. A partir deste momento, todas as tratativas de regularização foram iniciadas com força tarefa para regularização, emissão de relatórios e atualização da base cadastral conforme disponibilização dos relatórios atualizados. Prazo: 30/04/2026



• Os cooperados de matrículas: 61877 e 62022 não possuem as informações de telefone, endereço, bairro, cep e profissão. Recomendamos a atualização cadastral dos cooperados. As informações de telefone ou e-mail são de suma importância para garantir uma efetiva comunicação com os cooperados.	
ITEM PAPLD01 - Escopo Conduta – PLD/FT 214 Avaliar os procedimentos de monitoramento e seleção de operações atípicas para posterior análise e eventual comunicação ao COAF. Irregularidades identificadas: Embora a Cooperativa realize adequadamente os procedimentos de monitoramento e seleção de movimentações atípicas, a política de PLD/FT não descreve os procedimentos e parâmetros de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas, sendo que tais procedimentos foram descritos apenas na avaliação interna de riscos. Recomendamos complemento do manual com as informações exigidas nos artigos 39, 40 e 41 da Circular 3978/20	Propor reunião com o auditor responsável para entendimento do que deve ser considerado para regularização. Prazo: 30/04/2026



ITEM PAPLD03 - Escopo Conduta – PLD/FT 214 Avaliar o procedimento para constituição e manutenção, pelo prazo de dez anos, de dossiês e documentos relativos às análises de operações ou propostas selecionadas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações ao COAF. Irregularidades identificadas: A cooperativa cita na avaliação interna de risco no item 10, os procedimentos para salvaguarda dos documentos, mencionando que os arquivos são guardados em pasta digital pelo prazo de 10 anos, de forma individual no Share Point Gestores > Pasta PLDFT, com acesso restrito aos colaboradores envolvidos diretamente no processo operacional. Embora tais informações estejam descritas na AIR é recomendável que sejam incluídas na Política de PLD/FT. Recomendamos inclusão dos procedimentos de salvaguarda dos documentos na política de PLDFT.	A Política de PLD-FT será atualizada e estes procedimentos serão reincluídos, uma vez que já constavam em sua versão anterior. Com o desmembramento dos normativos, entendemos que estes procedimentos dizem respeito ao conteúdo de AIR e por este motivo mantivemos apenas na AIR. Prazo: 30/04/2026
ITEM BA02 - Escopo Conduta – PLD/FT 214 Avaliar a adequação dos procedimentos para monitoramento da existência ou do surgimento de ativos de clientes alcançados pelas determinações da Res. BCB 44 de 2020, para, tão logo detectados, sejam postos sob o regime de indisponibilidade. Irregularidades identificadas: A Cooperativa realiza mensalmente o cruzamento entre a lista do CSNU, disponibilizada pela Federação Nacional das Cooperativas de Crédito (FNCC) da qual é filiada e sua base de associados. Até o momento, não foram identificados associados entre os nomes listados pelo CSNU, conforme demonstrado nos resultados dos confrontos mensais. No entanto, verificamos que a lista fornecida pela	1. Propor reunião com o auditor responsável para entendimento do que deve ser considerado para regularização. 2. Rever orientações recebidas da FNCC sobre o tema 3. Rever orientações da padrão Auditoria sobre o tema Prazo: 30/04/2026



FNCC não contempla o quarto nome nem os apelidos de boa e má qualidade da lista oficial do CSNU, prejudicando dessa forma as análises realizadas pela instituição. Recomendamos que a Cooperativa realize o cruzamento dos dados dos associados utilizando todas as informações disponíveis nas listas do CSNU, como quarto nome (quando aplicável) e os apelidos e boa e má qualidade.	
---	--

6. DA AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS

Todo procedimento de identificação e monitoramento de atividades ligadas à prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo tem início no cadastro dos cooperados.

Assim, para garantir o cumprimento das práticas sólidas de administração de risco, as atividades do cooperado devem ser revisadas periodicamente, com a atualização das informações cadastrais em conformidade com os normativos internos e demais normativos emanados dos órgãos reguladores.

Durante o ano de 2025, a cooperativa cumpriu com o procedimento previsto na Avaliação Interna de Riscos, para todos os casos que foram considerados, em primeira análise, como operação atípica e, complementarmente, seguiu as diretrizes de monitoramento, considerando: atualização cadastral periódica de seus cooperados, colaboradores, dirigentes e fornecedores, práticas de “Conheça seu Cooperado, seu Colaborador e seu Fornecedor.

Nº Associados na categoria Alto Risco (PEP): **02**

Nº Associados na categoria Baixo Risco: **10.349**

Os associados identificados como PEP (Alto Risco) foram notificados e preencheram a Declaração Individual de Pessoa Politicamente Exposta.

Foi realizada a revisão de todos os cooperados cadastrados no FACCRED que estavam marcados como PEP, através do Relatório Customizado > Relatórios > Chave 146 Relatório Perfil Risco PLD/FT, do sistema Fácil, versus o relatório



obtido no Portal da Transparência (portaldatransparencia.gov.br). Para os Cooperados que não retornaram com a devida confirmação, foi realizada a desmarcação de elemento PEP no cadastro FACCRED módulo Atendimento > Cadastro > Pessoas > Perfil e alteramos a classificação de risco para “baixo risco”.

Todas as evidências sobre este processo estão arquivadas na cooperativa. Os documentos estão arquivados no Onedrive > Credi Nestlé > 1 Documentos > PLD/FT > PEP > 2025.

6.1. Dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF

A NESCREDE tem como procedimento monitorar todos os apontamentos levantados através do relatório extraído no Sistema Operacional FACCRED e, para aquele apontamento que está fora do parâmetro estabelecido no (acima de 4 salários), é feita uma análise detalhada sobre a origem do recurso. Quando necessário, é solicitado ao associado que assine uma “Declaração de Origem de Recursos” que fica arquivada junto com o dossiê de análise de PLD-FT. Utilizamos para tanto o seguinte esquema de monitoramento:

Periodicidade	Procedimento	Relatório/ Formulário	Origem
Mensal	Identificar as possíveis operações com indícios de Lavagem de Dinheiro	Módulo Relatórios >Prevenção de Lavagem – Movimentação Financeira (8036).	Sistema Fácil
Eventual	Coletar informações e preencher o formulário Declaração de Origem de Recursos para operações atípicas com valores	Solicitar a Declaração de Origem de Recurso ao cooperado no caso de quitação antecipada ou aporte de capital	Diretório Y > Formulários >PLD



	superiores a 4 x salário nominal		
Eventual	Averiguação dos casos de Inscrição de cooperados com demarcação na Ficha de Inscrição, como enquadramento em PEP. Nestes casos, o cooperado deve ser contatado para preenchimento da Declaração Individual de Enquadramento como Pessoa Politicamente Exposta (PEP);	Declaração Individual de Enquadramento como Pessoa Politicamente Exposta (PEP)	Diretório Y > Formulários >PLD
Anual	Conciliação da Listagem do Coaf (Portal da Transparência) com a listagem de cooperados ativos disponibilizado pela Fácil (Módulo Relatórios Customizados)	Listagem Coaf X Relatório Fácil	

No exercício de 2025 todas as análises de movimentações atípicas foram levadas para conhecimento da Diretoria que, após entendimentos, concluiu que



nenhum caso deveria ser relatado ao COAF por não encontrar evidências de que se tratava de lavagem de dinheiro.

6.2. Da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo

A Diretoria Executiva, por meio de seu Diretor de Riscos, direciona, revisa e aprova as ações de prevenção a PLD-FT, ações estas que estão estabelecidas em normativos internos com procedimentos operacionais definidos de modo que o monitoramento de indícios de PLD-FT seja assertivo, eficiente e eficaz.

6.3. Das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional.

Como forma de disseminar a importância do tema dentro do ambiente da NESCREDE, além do treinamento oferecido, é disponibilizado aos Dirigentes, Conselheiros Fiscais e Colaboradores uma cópia da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e, obrigatoriamente, deve ser assinado o Termo de Ciência e Compromisso à Política de PLD/FT, a cada atualização do referido normativo.

Novos normativos emanados com atualizações sobre o tema são amplamente divulgados a todos os envolvidos na instituição.

6.4. Dos programas de capacitação periódica de pessoal

Como já mencionado no item 4, a qualificação dos avaliadores é adquirida por meio da realização de treinamentos dos dirigentes e colaboradores, conforme previsto na Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, os treinamentos de reciclagem devem ser realizados a cada 2 (dois) anos, ou tempestivamente, caso ocorra atualização de legislação ou de procedimentos operacionais.

6.5. Dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados

A NESCREDE pelo seu porte e complexidade das operações, classifica seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados na avaliação interna de risco como perfil de baixo risco, mas monitora possíveis mudanças no comportamento dos mesmos, que possam a levantar suspeitas relacionadas ao crime de lavagem de dinheiro e que impliquem em mudança na classificação de risco.



O monitoramento dos parceiros e prestadores de serviços terceirizados é feito através de consultas periódicas em site de busca na internet de notícias desabonadoras relacionadas às empresas.

Quanto aos colaboradores, é observado a mudança repentina no padrão de vida que possa indicar indícios relacionado à lavagem de dinheiro. Caso sejam identificados indícios, a Diretoria Executiva será notificada para que o assunto seja discutido em reunião e as devidas providências sejam tomadas.

6.6. Das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central

No exercício de 2025 todos os itens avaliados pela Auditoria Padrão referente à PLD foram analisados e as ações tiveram o parecer de resolvidas. Vide item 5 com a descrição dos apontamentos e deficiências encontradas, bem como o status de regularização.

7. Conclusão

Levando em consideração o porte e a complexidade das operações e que não há transações em espécie dentro do ambiente da cooperativa, somente via depósito, transferência ou pix diretamente na conta corrente, os controles adotados para monitoramento dos indícios de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento ao Terrorismo são considerados eficazes e adequados, pois cumprem as determinações legais e as diretrizes estabelecidas na política interna vigente.

Coordenador Financeiro

Responsável pelo cumprimento do monitoramento de PLD

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 27/03/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Relatório Anual
Referência Contrato	Nescred_Relatório Anual de Efetividade da Prevenção
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	25/03/2026
Validade	25/03/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	C67970D93A7F98353A464AAD7F19F055517532618F42B9BA6ABB93DE4A1751CB

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Diretoria (Outorgantes Procuração NÃO Eletrônica)

Relacionamento 62.562.012/0001-67 - Nescred

Representante	CPF
Marcos Valentim Baccarin	027.765.218-98
Ação: Assinado em 26/03/2026 08:33:31 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 177.128.11.34
Info.Navegador App/2 CFNetwork/3860.400.51 Darwin/25.3.0	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso Normal	

Representante	CPF
TIAGO CASTILLO E SOUSA	094.209.376-31
Ação: Assinado em 27/03/2026 10:43:19 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 128.77.112.246
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36 Edg/146.0.0.0	
Localização Latitude: -23.641026 / Longitude: -46.723675	
Tipo de Acesso Normal	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **SERXZ-RAKSA-TPGHC-0Q3LR**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal Coop de Econ e Cred Mutuo dos Funcionários da Nestlé

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal Coop de Econ e Cred Mutuo dos Funcionários da Nestlé, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.